

“Empregado que trabalha durante feriado tem que receber o salário/dia em dobro” – afirma Sindicato

Página 2

Juiz de Fora (MG), Julho de 2020 - Ano 68 - Nova Fase: Ano 35 - Nº 366 - Diretor Presidente: JOÃO MEDEIROS

ocombate.jm@gmail.com

Celular: (32) 98845-2991

Fundação de
Djalma Medeiros

O Combate

www.ocombate.com.br

JORNAL FUNDADO EM 6-7-1952

DO TRABALHADOR PARA O TRABALHADOR

O COMBATE - O jornal moderno mais antigo de Juiz de Fora
Pioneiro do Turismo Social no Brasil

1952



68

2020



68 ANOS DE COMBATE EM FAVOR DO POVO

Sindicato vai acionar condomínios na Justiça sobre obrigatoriedade do auxílio odontológico para os trabalhadores e seus dependentes

O presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, informou que o Sindicato fez um trabalho de pesquisa e apurou que 90% dos condomínios de Juiz de Fora, inclusive os centros comerciais ou “shoppings centers”, estão cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria no tocante à cláusula que obriga a classe patronal a fornecer gratuitamente auxílio odontológico aos seus empregados e seus familiares

dependentes, mas, segundo Luiz, “infelizmente ainda existem alguns empregadores (poucos, felizmente) que estão violando a referida cláusula”.

Por isso, o Sindicato vai entrar com ação na Justiça contra esses empregadores para que a Convenção, que tem força de lei, seja respeitada por eles também.

O sindicalista ressalta que muitos desses empregadores entraram no **Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador – PRODENTE**, que presta assistência gratuita à saúde dental desses trabalhadores e seus familiares. **Página 4**



O porteiro Cléber de Lima (entre o presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, e o presidente do Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e da Zona da Mata Mineira, Márcio Tavares) é um dos milhares de trabalhadores já atendidos pela clínica odontológica do PRODENTE. (Foto: Arquivo O Combate)

Advogado explica os significados de data-base, CCT, ACT, Dissídio Coletivo e Acordo Individual de Trabalho

Muitas pessoas não sabem o significado de um **Dissídio Coletivo**, de uma **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, de

um **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**, de uma **data-base**, ou até mesmo de um **Acordo Individual de Trabalho**. Por isso,

para ajudar os leitores do jornal “O Combate” a entenderem o significado dessas palavras que são muito utilizadas nos meios

sindicais, o advogado João Batista de Medeiros explica na **página 3** o que significa cada um desses termos.

“Empregado que trabalha durante feriado tem que receber o salário/dia em dobro” – afirma Sindicato

A legislação brasileira determina que, se o empregado trabalhar em um feriado e não usufruir uma folga compensatória, o seu empregador precisa arcar, além do descanso semanal remunerado, com a dobra do feriado. Isso significa que o empregado terá direito a receber o dia trabalhado mais um acréscimo de 100% desse valor. Além, é claro, do descanso semanal remunerado também previsto em lei.

A partir da vigência da chamada “reforma trabalhista” (Lei 13.467/17), em 11 de novembro de 2017, muita gente passou a entender ter havido alteração acerca do trabalho em feriados para jornada 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso), achando que, nessa jornada, o trabalhador que se ativasse em feriado, não mais fazia jus ao pagamento dobrado. “Acontece que muitas decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) continuaram e continuam a considerar de-

vido o pagamento em dobro do feriado trabalhado na jornada 12x36 mesmo após a vigência da referida lei” – afirma o presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - SINTRAPOSTO-MG, Paulo Guizellini, em entrevista ao jornal “O Combate”.

De fato, para citar só um exemplo entre vários outros julgados depois da entrada em vigor da Lei 13.467/17, uma decisão da 4ª Turma do TRT-MG (Recurso Ordinário nos autos do processo nº 0 0 1 0 2 3 9 - 09.2018.5.03.0007), publicada no dia 4 de maio de 2020, afirma o seguinte: “O trabalho em feriados, sem a devida compensação, importa a necessidade de remuneração de forma dobrada, tal qual determinado no art. 9º da Lei 605/49. Isso porque o regime de jornada especial exclui, tão-somente, o direito à percepção do domín-

go laborado em dobro, uma vez que o sistema de compensação permite ao empregado usufruir da folga em outro dia da semana, atendendo ao comando do artigo 7º, XV, da Constituição da República. É, assim, aplicável por analogia o entendimento substanciado na OJ 14 das Turmas deste Regional, segundo a qual “o labor na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso não exclui o direito do empregado ao recebimento em dobro dos feriados trabalhados, mas apenas dos domingos, que já se encontram automaticamente compensados”.

Por isso, o presidente do SINTRAPOSTO-MG ressalta que “o empregado que trabalha durante feriado tem direito de receber o salário/dia em dobro”.

Segundo Guizellini, “é necessário lembrar isso porque alguns postos de

combustíveis da Cidade e da Região costumam deixar de pagar em dobro o feriado trabalhado, violando, assim, a legislação vigente, ou seja, o artigo 9º da Lei nº 605/49”.

Para o sindicalista, “isso, além de ilegal, é um desrespeito ao funcionário que trabalha durante feriado e recebe como se fosse dia normal”.



Paulo Guizellini, presidente do SINTRAPOSTO-MG (Foto: Arquivo O Combate)

Trabalhadores prejudicados devem ligar para o “disque-denúncia” do Sindicato

Guizellini considera justo que todos os empregados que trabalharam durante feriado e receberam o dia de serviço como se fosse dia normal cobrem de seus empregadores na Justiça o pagamento de todos os feriados não pagos na forma estabelecida pela legislação vigente.

Para isso, Guizellini assinala: “Os trabalhadores prejudicados, sendo empregados representados pelo SINTRAPOSTO-MG, devem telefonar para o ‘disque-denúncia’ do SINTRAPOSTO-MG (32-3216-3181 e 3213-7565) ou enviar e-mail ao Sindicato (sintrapostomg@gmail.com) ou se dirigir à sede do Sindicato, na Rua Halfeld, nº 414, sala 609,

Centro de Juiz de Fora, para a tomada de providências cabíveis, objetivando, inclusive, o ajuizamento de ação trabalhista pelo Departamento Jurídico da entidade”.

O sindicalista lembra que “o trabalhador que não quiser entrar com ação na Justiça contra a empresa relapsa, mas quiser denunciar o caso ao Sindicato sem se identificar, pode ligar para o ‘disque-denúncia’ da entidade sem precisar fornecer seu nome, bastando citar o nome do empregador, pois a entidade se encarrega de apurar o caso e garante sigilo total sobre a identidade do empregado denunciante”.

“O COMBATE” NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

LEIA NO O COMBATE “ON LINE”
AS SEGUINTE NOTÍCIAS:

www.ocombate.com.br



• Empresa Correios é condenada a indenizar ex-empregada que foi vítima de assalto

• Empresa que oferecia banheiro precário e assediava trabalhador é condenada a pagar indenização

• Justiça do Trabalho mantém desconto de valor subtraído em assalto a cobrador de ônibus e condena empresa a pagar indenização

• Justiça do Trabalho reconhece vínculo de emprego de trabalhador que prestou serviço após fechamento de empresa

Advogado explica os significados de data-base, CCT, ACT, Dissídio Coletivo e Acordo Individual de Trabalho

Muitas pessoas não sabem o significado de um **Dissídio Coletivo**, de uma **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)**, de um **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)**, de uma **data-base**, ou até mesmo de um **Acordo Individual de Trabalho**.

Segundo o presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora - SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, “é comum alguém ligar para o Sindicato poucos dias depois da data-base da categoria, ou por ocasião da negociação coletiva para celebração da nova Convenção Coletiva de Trabalho da classe, e perguntar se já saiu o dissídio, quando, na verdade, não existe nenhum dissídio, pois o Sindicato, naquele momento, ainda está em negociação com o Sindicato patronal. O correto seria perguntar se já saiu a nova Convenção, mas como muitas pessoas desconhecem o significado desses termos muito usuais nos meios sindicais, é comum as pessoas confundirem essas expressões”.

Por isso, para ajudar os leitores do jornal “O Combate” a entenderem o significado dessas palavras que são muito utilizadas nos meios sindicais, o advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do SINDEDIF-JF, explica o que significa cada um desses termos:

Data-base

Data-base é a ocasião de reajustamento salarial e concessão de outros benefícios para os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada por um determinado Sindicato trabalhista. Através da negociação coletiva com a entidade sindical que representa a categoria econômica, ou seja, a classe patronal correspondente, o Sindicato trabalhista firma ou renova a

Convenção Coletiva de Trabalho da classe por ocasião da data-base da categoria. Todas as categorias profissionais (formadas por trabalhadores organizados em Sindicato) têm uma data-base.

Convenção Coletiva de Trabalho

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é um documento normativo (elenco de normas) que tem origem em uma pauta de reivindicações aprovada em assembleia geral da categoria. Tal documento é firmado entre as entidades sindicais de empregados e as patronais. Ou seja: é feito por Sindicato trabalhista com Sindicato patronal. Tem força de lei entre as partes (Sindicatos e seus representantes) envolvidas. Antes da data-base, o Sindicato convoca a categoria por meio de um edital publicado em jornal, para participar da assembleia geral que elaborará e discutirá a pauta de reivindicações que, após aprovada, será encaminhada ao Sindicato patronal. A partir daí, são negociadas pelas entidades sindicais de empregados e pelas entidades sindicais patronais as bases que levarão à celebração ou renovação de uma *Convenção Coletiva de Trabalho*.

Acordo Coletivo de Trabalho

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) também é um documento normativo (elenco de normas). É feito, de comum acordo, por uma empresa, ou determinado empregador, órgão ou instituição, e o Sindicato que representa os empregados da empresa (ou empregador, órgão ou instituição) acordante. Não tem participação de nenhuma entidade patronal. Também tem força de lei entre as partes envolvidas (a empresa, ou empregador, órgão ou instituição, e o Sindicato acordante e seus representantes). O ACT tem origem em uma pauta aprovada em assembleia geral dos trabalhadores da empresa (ou empregador, órgão ou instituição) acordante. A assembleia é convocada pelo Sindicato que representa tais empregados.



O advogado João Batista de Medeiros, integrante do Departamento Jurídico do SINDEDIF-JF, e o presidente da entidade, Luiz José da Silva. (Foto: Arquivo O Combate)

Dissídio Coletivo

Dissídio Coletivo é uma ação ajuizada por entidade ou entidades em um Tribunal do Trabalho para solução de conflitos entre as partes coletivas que compõem uma relação de trabalho. Dissídio significa discórdia, dissensão, falta de acordo. Em casos em que não há acordo, ou seja, quando as partes envolvidas na negociação não chegam a um acordo para celebração ou renovação de uma *Convenção Coletiva de Trabalho* ou de um *Acordo Coletivo de Trabalho*, uma dessas partes pode suscitar *Dissídio Coletivo* no Tribunal do Trabalho competente para tal. Geralmente, o Sindicato trabalhista é quem faz isso. Assim, a Justiça do Trabalho (Tribunal Regional do Trabalho ou Tribunal Superior do Trabalho) vai primeiramente tentar um acordo entre as partes. Não havendo acordo, o Tribunal julga o dissídio coletivo, podendo determinar os bene-

fícios e os reajustes salariais dos trabalhadores através de uma sentença normativa.

Acordo Individual de Trabalho

Acordo Individual de Trabalho é um documento firmado entre um empregador e seu empregado, não necessitando de aprovação do Sindicato.

Vale ressaltar que sempre deve prevalecer, em todos os casos, a norma mais favorável ao trabalhador, pois isso é um dos princípios norteadores do Direito do Trabalho.

EXPEDIENTE

O Combate

Jornal fundado pelo jornalista Djalma Medeiros em 06 de julho de 1952. Registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora sob o nº 80. Diretor-Redator-Presidente: João Batista de Medeiros. Redação: Rua Osvaldo Xavier de Souza, 586 - CEP 36.071-450 - Bairro: Santo Antônio - Juiz de Fora - Minas Gerais

Celular: (32) 98845-2991.
E-mail: ocombate.jm@gmail.com

Sindicato vai acionar condomínios sobre obrigatoriedade do auxílio odontológico para os trabalhadores e seus dependentes

Em entrevista ao jornal “O Combate”, o presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e nas Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais de Juiz de Fora – SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, informou que “o Sindicato fez um trabalho de pesquisa e apurou que 90% dos condomínios comerciais, residenciais e mistos de Juiz de Fora, inclusive os centros comerciais ou ‘shoppings centers’, estão cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria no tocante à cláusula que obriga a classe patronal a fornecer gratuitamente auxílio odontológico aos seus empregados e seus familiares dependentes, mas infelizmente ainda existem alguns empregadores (poucos, felizmente) que estão violando a referida cláusula”.

Por isso, nos próximos dias, segundo Luiz, o Sindicato, através do seu Departamento Jurídico, vai ingressar com ação na Justiça contra esses empregadores para que a Convenção, que tem força de lei, seja respeitada por eles também.

No ano passado, diversos condomínios de Juiz de Fora recebe-

ram uma Notificação Extrajudicial encaminhada pelo Sindicato por causa disso, ou seja, porque estavam descumprindo a cláusula da Convenção que obriga a classe patronal a fornecer gratuitamente auxílio odontológico aos seus empregados e seus familiares dependentes, mas essa atitude do Sindicato no sentido de tentar solucionar o problema amigavelmente, sem necessidade de ação na Justiça, não adiantou muito, pois vários condomínios continuaram e continuam infringindo a Convenção. “Muitos deles entraram no **Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador – PRODENTE**, instituído pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 e revalidado pelas Convenções de 2018-2019 e de 2020/2021, mas diversos empregadores ainda estão violando a Convenção da categoria, razão pela qual o Sindicato chegou à conclusão de que precisa, sim, acionar o Poder Judiciário para que a Convenção seja cumprida por todos” – afirma o presidente do SINDEDIF-JF.

Segundo Luiz, “no ano passado, o Sindicato tinha resolvido, antes de entrar com ação na Justiça,

notificar extrajudicialmente os empregadores relapsos porque achava que eles talvez quisessem solucionar o problema amigavelmente, mas agora vemos que estávamos enganados e constatamos a necessidade de acionarmos o Poder Judiciário para que esses empre-

gadores respeitem a Convenção, e a entidade, que está pronta para isso, assim procederá, pois a Constituição Federal manda o Sindicato defender os direitos e interesses dos trabalhadores representados por ele”.



O presidente do SINDEDIF-JF, Luiz José da Silva, e o presidente do SINDICON, Márcio Tavares, quando assinavam a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria na sede do Sindicato patronal, no dia 31 de janeiro de 2020. (Foto: Arquivo O Combate)

“PRODENTE é benefício muito importante conquistado pelo Sindicato” – afirma Luiz

Conforme “O Combate” já noticiou várias vezes, quaisquer empregados ou empregadas de condomínios localizados nesta Cidade, assim como seus dependentes, podem usufruir gratuitamente os benefícios oferecidos pelo **Programa de Assistência à Saúde Dental do Trabalhador – PRODENTE**, que é um programa destinado a esses trabalhadores, sindicalizados ou não sindicalizados, mas integrantes da categoria profissional representada pelo SINDEDIF-JF. “O **PRODENTE** presta assistência gratuita à saúde dental desses trabalhadores e seus familiares, sem carência e sem qualquer custo para eles, nos limites estabelecidos pela Convenção, é claro” – explica o presidente do Sindicato, Luiz José da

Silva.

Para isso, o trabalhador ou a trabalhadora pode se inscrever, sem qualquer custo, na sede do SINDEDIF-JF, na Avenida Getúlio Vargas, nº 828, sala 603, Centro, no horário de 13 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira, ou através do e-mail prodentesindedif@hotmail.com ou pelo whatsapp (32) 8414-7733, podendo, também, telefonar (3215-9461) ou enviar e-mail (sindedif603@gmail.com) para o Sindicato.

De acordo com o presidente do SINDEDIF-JF, “o **PRODENTE** é mais um benefício muito importante conquistado e oferecido pelo Sindicato para os trabalhadores dos condomínios (inclusive

“shoppings”) de Juiz de Fora, bem como seus dependentes, os quais devem aproveitar a oportunidade para cuidar de sua saúde bucal, pois os médicos afirmam que a saúde do corpo depende muito da saúde da boca”.

O porteiro Cléber de Lima Martins é um dos milhares de trabalhadores já atendidos pelo **PRODENTE**. Ele, que recebeu tratamento dentário no dia em que o presidente do Sindicato dos Condomínios de Juiz de Fora e da Zona da Mata Mineira - SINDICON, Márcio Tavares, estava fazendo visita de observação à clínica do **PRODENTE**, em 25 de janeiro de 2019, disse que ficou “muito satisfeito com o atendimento e o tratamento”.

Mônica Monteiro Carvalho, esposa de trabalhador inscrito no **PRODENTE**, também estava na clínica no mesmo momento e, da mesma forma, afirmou ter ficado “muito satisfeita com o atendimento e o tratamento”.

Trabalham na clínica do **PRODENTE** as seguintes dentistas: Dra. Ana Paula Pereira Quinelato - Clínica Geral/Cirurgia/Periodontia; Dra. Suelen Recepte Xavier - Clínica Geral/Endodontia; Dra. Juliana Martins Tricoti Fraga – Prótese; Dra. Dayana Caroline de Oliveira Gomes – Odontopediatria; e Dra. Elisa Evangelista dos Santos Metzker - Prótese e Ortodontia.